

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza

07/01/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.112/PR/2021

Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, "Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades, constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Nota Técnica prevê o adiamento da medida de retomada das atividades presenciais em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0095602-83.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta, com as seguintes alterações:

I - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que passarão a integrá-lo:

- a) Alfenas;
- b) Andradas;
- c) Areado;
- d) Barão de Cocais;
- e) Botelhos;
- f) Caldas;
- g) Campestre;
- h) Campos Gerais;
- i) Carmo do Rio Claro;
- j) Conceição do Mato Dentro;
- k) Guarani;
- l) Itabira;
- m) Itamarandiba;
- n) Machado;
- o) Medina;
- p) Mercês;
- q) Paraguaçu;
- r) Passa-Tempo;
- s) Poço Fundo;
- t) Poços de Caldas;
- u) Rio Pomba;

v) Santa Bárbara;

w) Santos Dumont;

x) Serro;

y) Turmalina;

z) Viçosa;

aa) Visconde do Rio Branco;

II - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que deixarão de integrá-lo:

a) Aiuruoca;

b) Andrelândia;

c) Arcos;

d) Betim;

e) Bicas;

f) Bom Despacho;

g) Bonfim;

h) Borda da Mata;

i) Brasília de Minas;

j) Brumadinho;

k) Bueno Brandão;

l) Buenópolis;

m) Cachoeira de Minas;

n) Camanducaia;

o) Cambuí;

p) Campanha;

q) Candeias;

r) Carangola;
s) Cataguases;
t) Cláudio;
u) Congonhas;
v) Corinto;
w) Coronel Fabriciano;
x) Curvelo;
y) Dolores do Indaiá;
z) Elói Mendes;
aa) Entre-Rios de Minas;
ab) Esmeraldas;
ac) Extrema;
ad) Guapé;
ae) Guaranésia;
af) Guaxupé;
ag) Igarapé;
ah) Itabirito;
ai) Jacutinga;
aj) Januária;
ak) Juiz de Fora;
al) Lagoa da Prata;
am) Leopoldina;
an) Lima Duarte;
ao) Mar de Espanha;
ap) Martinho Campos;
aq) Mateus Leme;

ar) Matias Barbosa;
as) Matozinhos;
at) Monte Belo;
au) Monte Sião;
av) Montes Claros;
aw) Muzambinho;
ax) Natércia;
ay) Ouro Fino;
az) Ouro Preto;
ba) Pará de Minas;
bb) Pitangui;
bc) Piumhi;
bd) Pouso Alegre;
be) Rio Novo;
bf) Rio Preto;
bg) Santa Rita de Caldas;
bh) Santa Rita do Sapucaí;
bi) Santo Antônio do Monte;
bj) São Francisco;
bk) São Gonçalo do Sapucaí;
bl) São João da Ponte;
bm) São João Nepomuceno;
bn) São Romão;
bo) São Roque de Minas;
bp) Silvianópolis;
bq) Timóteo;

br) Três Marias;

bs) Varginha.

§ 1º A retomada das atividades nas comarcas de que trata o inciso I deste artigo observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020.

§ 2º O trabalho presencial nas comarcas de que trata o inciso II deste artigo deverá observar, em sua integralidade, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 2020.

§ 3º Os parâmetros de que tratam os incisos I e II deste artigo foram aprimorados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades e encontram-se disponíveis para acesso na Rede TJMG, por meio do "link" <http://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/qlik-sense/plano-de-retomada.htm>.

§ 4º A lista das comarcas do Estado, classificadas de acordo com sua situação epidemiológica, encontra-se disponível no Portal TJMG, por meio do "link" <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19/retorno-das-comarcas/>.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 7 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça